

MENSAGEM N.º 010/2012 - DE 23 DE ABRIL DE 2012.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização para o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, **reposição de vencimentos, de forma linear, em percentual de 04,86% (quatro inteiros e oitenta e seis décimos por cento) a partir de 1.º de maio de 2012.**

Trata-se de reposição da perda salarial pelo aumento do custo de vida (inflação) do período abril/2011 a abril/2012,

O percentual de reposição é a soma dos resultados mensais do índice do INPC/IBGE do período acima indicado, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico do IBGE. Salientando que o INPC/IBGE foi criado com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, motivo pelo qual o município o adota.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

É de bom alvitre salientar que por força da Lei n.º 9504/97, art. 73, VIII, é vedado ao gente público conceder reajuste de vencimentos que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo pela inflação ao longo do período do ano da eleição.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 23 de abril de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º

/2012 de 23 de abril de 2012.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO
DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, reposição de vencimentos, de forma linear, em percentual de 04,86% (quatro inteiros e oitenta e seis décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, nas seguintes rubricas.

31.90.04 00.00

31.90.11.00.00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 23 de abril de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal